



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.050, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico – eixos “Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana” e “Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais” do município de Montenegro e dá outras providências.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico – eixos “Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana” e “Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais”, cujo inteiro teor está contido no Anexo I da presente Lei.

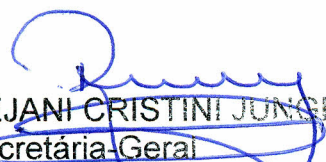
Art. 2º A partir da publicação desta Lei, a íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico – eixos “Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana” e “Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais” mencionado no artigo anterior deverá ser publicada em até 20 dias úteis e estar disponível para consulta permanente no “site” www.montenegro.rs.gov.br.

Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico – eixos “Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana” e “Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais” deverá ser revisado a cada 4 anos, ou período inferior caso seja necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 08 de dezembro de 2014.


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal.


REJANI CRISTINI JUNES DE MELLO
Secretária-Geral

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**